



## DECISÃO

**Processo Licitatório n. 031/2024**

**Pregão Eletrônico n. 008/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**

**Impugnante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP.**

**CNPJ n. 58.619.644/000142**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP. CNPJ n. 58.619.644/000142, nos autos do Processo Administrativo n. 031/2024, do Pregão Eletrônico n. 008/2024, que visa a contratação de empresa para serviços de recondicionamento de pneus dos veículos da frota municipal, onde alega que a atividade de recondicionamento de pneus exige que a empresa possua Registro no INMETRO e que possua Certificado emitido pelo IBAMA.

Para comprovar seus argumentos, de que há a exigência de registro no INMETRO da atividade de recondicionamento de pneus, citou Portarias do Ministério da Economia (Portaria n. 433, de 15 de outubro de 2021, que trata da "Aprovação da Legislação Tecnológica de Qualidade e requisitos de Avaliação da conformidade - Consolidação para pneus cobertos - Consolidação" e na Portaria n. 258 de 6 de agosto de 2020, ambas do INMETRO.

Já com relação à exigência de Certificado emitido pelo IBAMA, apresentou com referência legal a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, sendo tempestiva.

No mérito, há de ser acolhida. Vejamos.

### **REGISTRO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR NO INMETRO**

Quanto à exigência de registro de conformidade do fornecedor junto ao no INMETRO, realmente há expressa previsão legal, Portaria n. 258 de 6 de agosto de 2020, do INMETRO.



Já a Portaria n. 433, de 15 de outubro de 2021, trata do regulamento técnico de qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a reforma de pneus.

Desta forma, há de ser incluído, no Edital em questão, cláusula que preveja, como Qualificação Técnica, a apresentação de Certificado do INMETRO que comprove o registro do fornecedor junto a esse instituto.

### **CERTIFICADO IBAMA**

A Lei Federal nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (art. 17, inciso II), sob a administração do IBAMA.

No Anexo VIII, da citada Lei, há a relação daquelas atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que são passíveis de controle e fiscalização ambiental, e dentre elas, no item 9, está o condicionamento de pneumáticos.

Embora na Impugnação apresenta pela empresa há menção de que um certificado emitido pelo IBAMA seria suficiente a comprovar o atendimento das normas ambientais, entendemos que em vista da atividade ser passível de Licenciamento Ambiental pelos órgãos ambientais estaduais e/ou municipais, a exemplo do Estado de São Paulo, pela Companhia Ambiental do Estado de São de São Paulo - CETESB, enquadrando-se no Fator de complexidade 3, prudente, também, a exigência de apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental correspondente, embora no Estado de São Paulo o Certificado do IBAMA seja necessário para se obter a LO, qual seja, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; (CTF/AIDA)

**POSTO ISSO**, conheço da **IMPGUGNAÇÃO AO EDITAL**, e no mérito **DEFIRO** o pedido, a fim de determinar a inclusão de cláusula, quanto à Qualificação Técnica, de exigência:

- a) Apresentação de Certificado ou outro documento expedido pelo INMETRO que comprove o registro de conformidade do fornecedor; e



- b) Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental a que está vinculada a empresa e do Certificado ou outro documento que comprove o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF/AIDA).

No mais, retifique-se o Edital, e após, publique-se, reabrindo-se os prazos legais.

Irapuã, 3 de abril de 2024.

---

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
**Prefeita**